



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE APROVA O SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS, O REGULAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS EDIFÍCIOS E O REGULAMENTO DOS SISTEMAS ENERGÉTICOS E DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS, E TRANSPÕE A DIRETIVA Nº 2010/31/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE MAIO DE 2010, RELATIVA AO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS

HORTA, 11 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1854 Proc. n.º 08.06
Data	09, 06, 11 N.º 41, X



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

#### INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 11 de junho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de Decreto-Lei que aprova o sistema nacional de certificação energética nos edifícios, o regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios e o regulamento dos sistemas energéticos e de climatização em edifícios, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.**

O projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 03 de junho de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 12 de junho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### CAPÍTULO I

##### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

##### **I – NA GENERALIDADE**

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios e visa, deste modo, assegurar e promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios através do Sistema Nacional de Certificação Energética dos Edifícios, que integra o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, e o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização em Edifícios.

A transposição da Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, gerou a oportunidade de melhorar a sistematização e âmbito de aplicação do Sistema de Certificação Energética, do Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios e do Regulamento dos Sistemas Energéticos de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Climatização em Edifícios, bem como de alinhar os requisitos nacionais às imposições explicitamente decorrentes da mesma.

Assim, para além do presente diploma assegurar a transposição da diretiva em referência, procede também a uma revisão da legislação nacional, atendendo, simultaneamente, aos interesses inerentes à aplicabilidade integral e utilidade deste quadro legislativo, e aos interesses de simplificação e clareza na produção legislativa de carácter predominantemente técnico.

A atualização da legislação nacional existente envolve alterações a vários níveis, com destaque, em primeiro lugar, para as modificações estruturais e de sistematização. Pela aglutinação, num só diploma, de uma matéria anteriormente regulada em três diplomas distintos, procede-se, assim, a uma reorganização significativa que visa promover a harmonização concetual e terminológica e a facilidade de interpretação por parte dos destinatários das normas. Em segundo lugar, a separação clara do âmbito de aplicação do Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios e do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, passando aquele a incidir, exclusivamente, sobre os edifícios de habitação e este último sobre os de comércio e serviços, facilita o tratamento técnico e a gestão administrativa dos processos, ao mesmo tempo que se reconhece as especificidades técnicas de cada tipo de edifício naquilo que é mais relevante para a caracterização e melhoria do desempenho energético.

Através do presente diploma procura-se introduzir as orientações e a prática internacional com base nos conhecimentos mais avançados sobre a eficiência energética e o conforto térmico. Nele é clarificada e detalhada a atuação dos diferentes técnicos e entidades envolvidas, visando uma maior e melhor integração dos diferentes agentes, num contexto de rigor e exigência, sujeito a controlo e verificação de qualidade no âmbito do Sistema de Certificação Energética.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto-Lei que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética nos Edifícios, o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios e o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização em Edifícios, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios**, salvaguardando, no entanto, a possibilidade de posterior adaptação do mesmo à Região Autónoma dos Açores de forma a adequá-lo, de forma proporcionada e equilibrada, à realidade específica que resulta das particularidades das suas condições climáticas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Horta, 11 de junho de 2013

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**